



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 17 / 10 / 2023

Letícia Nogueira Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 12.814 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Inclui a Parada do Orgulho da Família
no Calendário Oficial de Eventos do
Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Parada do Orgulho da Família, a ser realizada, anualmente, no dia 8 de dezembro, em alusão ao Dia Nacional da Família.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de outubro de 2023; 135º da
Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador